



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 51/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Civil.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Civil, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI n.º 45/15, de 9/12/2015 e a Resolução CONSUNI n.º 31/16, de 20/7/2016.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 51/2022, de 27/7/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia Civil, compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE.

Art. 2.º O TCC de Engenharia Civil consiste na elaboração de um artigo científico individual, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 12 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor e submetido a uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, sendo justificada a impossibilidade de realização da pesquisa acadêmico-científica e entrega do TCC no formato de artigo científico, o Coordenador do TCC, com anuência da Coordenação do Curso, poderá autorizar a realização de TCC no formato de monografia, mediante requerimento apresentado pelo acadêmico orientando e pelo Professor Orientador.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas nas fases da Matriz Curricular na qual o acadêmico estiver matriculado, observando-se as normas deste Regulamento.

§ 1.º Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e também deve estar matriculado ou aprovado no Estágio Supervisionado II.

§ 2.º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante justificativa apresentada em requerimento a ser deliberado pela Coordenação de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O TCC de Engenharia Civil tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências e aplicação dos conhecimentos inerentes à formação do Engenheiro Civil.



Art. 5.º São objetivos específicos do TCC de Engenharia Civil:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação, prática e produção científicas;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - relacionar a teoria com a prática;
- V - demonstrar a competência adquirida durante o curso;
- VI - aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da engenharia e interdisciplinar;
- VII - favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho da profissão.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6.º As atividades do TCC são coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia Civil – Coordenador de TCC, indicado pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil e nomeado pelo Reitor da UNIFEBE.

Art. 7.º O TCC deve ser elaborado sob a orientação de professor do Curso de Engenharia Civil com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa e vinculado às Linhas de Pesquisa definidas neste Regulamento, devendo estar no exercício das funções docentes na Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir titulação mínima de especialista.

§ 1.º O Professor Orientador indicado pelo acadêmico deve ser aprovado pelo Coordenador de TCC, observando, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores e as Linhas de Pesquisa definidas neste Regulamento.

§ 2.º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional de, preferencialmente, 3 (três) bancas de defesa por acadêmico orientando assumido.

§ 3.º Mediante anuência do Coordenador de TCC, excepcionalmente, professores não pertencentes ao Curso de Engenharia Civil podem orientar acadêmicos, desde que pertencentes aos quadros da UNIFEBE e que possuam formação na área do TCC pretendida pelo acadêmico.

§ 4.º Cada Professor Orientador pode orientar, no máximo, o número simultâneo de trabalhos equivalente a 1/3 (um terço) dos acadêmicos matriculados no TCC no respectivo semestre.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - gerir e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC de acordo com este Regulamento;



- II - apresentar ao final de cada semestre ao Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente as notas atribuídas aos acadêmicos no componente curricular de TCC;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o Cronograma de Atividades do TCC e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V - manter arquivo atualizado com todos os TCCs aprovados;
- VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEDE os arquivos digitais dos TCCs aprovados pela Banca Examinadora, observando o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII - indicar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do TCC, composta por 3 (três) professores;
- IX - atender os acadêmicos matriculados no TCC e, em conjunto com o Professor Orientador, fornecer instruções básicas, sobretudo na fase inicial de elaboração do trabalho.

Art. 9.º Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento e o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE;
- II - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- III - promover no mínimo 6 (seis) encontros com seus Orientandos, preferencialmente presenciais, em horário previamente fixado, para orientação na elaboração do TCC, em especial, quanto ao conteúdo e à metodologia, observando o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE e o Cronograma de Atividades do TCC elaborado pelo Coordenador de TCC;
- IV - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando quanto à pesquisa em todas as suas etapas, preenchendo o Cronograma de Orientações e a Ficha de Desempenho Acadêmico e Docente;
- V - encaminhar ao Coordenador de TCC parecer com recomendação de apresentação ou não do TCC do acadêmico Orientando à Banca Examinadora;
- VI - participar como membro de Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VII - encaminhar, em conjunto com o Coordenador de TCC, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de seus Orientandos;
- VIII - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação e as Atas Finais de Avaliação, encaminhando-as em seguida ao Coordenador de TCC;
- IX - orientar e aprovar a versão final do TCC com as recomendações realizadas pela Banca Examinadora;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. Compete ao acadêmico orientando:

- I - conhecer e cumprir o presente Regulamento, o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE e demais normas vinculadas;



- II - definir a Linha de Pesquisa para o desenvolvimento de seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de TCC;
- IV - elaborar o Projeto de Pesquisa do TCC e a pesquisa acadêmico-científica, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;
- V - cumprir as datas e prazos fixados no Cronograma de Atividades de TCC elaborado pelo Coordenador de TCC;
- VI - cumprir os horários de atendimento estabelecidos com o Professor Orientador, para discussão, desenvolvimento e aprimoramento de sua pesquisa;
- VII - realizar a entrega de seu TCC considerado adequado pelo Professor Orientador, para ser submetido à Banca Examinadora;
- VIII - proceder à defesa pública de seu TCC perante a Banca Examinadora, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- IX - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador de TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração ou conclusão do trabalho;
- X - entregar ao Coordenador de TCC a versão final do TCC, incorporadas as eventuais recomendações feitas pela Banca Examinadora com anuência do Professor Orientador;
- XI - entregar ao Coordenador de TCC a Declaração de Autorização para Publicação do Trabalho devidamente preenchida e assinada;
- XII - observar o disposto neste Regulamento.

§ 1.º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

§ 2.º Será reprovado no TCC o acadêmico que não indique a Linha de Pesquisa para desenvolvimento de seu trabalho no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador de TCC.

Art. 11. O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações dispostas neste Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto ao acadêmico orientando a se desligar do vínculo de orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador de TCC, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1.º A substituição do Professor Orientador, por solicitação do acadêmico, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante a anuência expressa do professor substituído e do respectivo Coordenador de TCC.

§ 2.º Na situação em que o acadêmico orientando não encontre Professor Orientador que se disponha a assumir a orientação, deverá este, em tempo hábil, comunicar o fato ao Coordenador de TCC para indicação de Professor Orientador.



CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Construção Civil;
- II - Sistemas Estruturais;
- III - Transportes e Infraestrutura;
- IV - Geotecnia;
- V - Hidrotecnia;
- VI - Saneamento;
- VII - Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- VIII - Tecnologias e Inovações na Engenharia Civil.

§ 1.º A área abordada no TCC deve constar no conteúdo de pelo menos um componente curricular da Matriz Curricular cursada pelo acadêmico.

§ 2.º O coordenador de TCC manterá listagem atualizada dos Professores Orientadores e suas respectivas Linhas de Pesquisa disponíveis para orientação.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA DO TCC

Art. 13. No início do semestre letivo no qual estiver matriculado no TCC, o acadêmico deve elaborar o planejamento para realização do trabalho acadêmico-científico a ser desenvolvido, que consiste na elaboração do Projeto de Pesquisa do TCC.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa do TCC deve ser elaborado pelo acadêmico orientando, com acompanhamento e orientação do Professor Orientador, observando o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEDE e demais normas vinculadas.

Art. 14. O Projeto de Pesquisa deve ser entregue pelo acadêmico ao Coordenador de TCC, arquivo único, em formato digital em .pdf, via Ambiente Virtual ou outra forma definida pela Coordenação de TCC, com aprovação e anuência do Professor Orientador, em data fixada no Cronograma de Atividades do TCC.

Parágrafo único. Não sendo entregue o Projeto de Pesquisa do TCC na data fixada, o trabalho não será submetido à Banca Examinadora, sendo atribuída nota (0) zero e considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DA ENTREGA, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 15. O Professor Orientador deve enviar parecer ao Coordenador de TCC, com recomendação de apresentação ou não do TCC do acadêmico orientando à Banca Examinadora, podendo o parecer ser de:

- I - recomendação de Apresentação do TCC;



- II - recomendação de Apresentação do TCC com ressalvas;
- III - recomendação de Não Apresentação do TCC.

Parágrafo único. As recomendações devem ser apresentadas devidamente justificadas e embasadas pelo Professor Orientador em data fixada no Cronograma de Atividades ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias antes da realização da Banca.

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue em data fixada no Cronograma de Atividades de TCC ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa do trabalho, em formato digital em .pdf, via Ambiente Virtual ou outra forma definida pelo Coordenador de TCC.

§ 1.º Os trabalhos recebidos serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora com a antecedência necessária para análise e avaliação prévia.

§ 2.º Não sendo entregue o TCC na data fixada, o trabalho não será submetido à Banca Examinadora, sendo atribuída nota 0 (zero) e considerado reprovado.

Art. 17. A defesa do TCC deve ser realizada em sessão pública, em ambiente físico ou virtual, perante a Banca Examinadora, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo Coordenador de TCC.

§ 1.º O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho, e cada membro da Banca Examinadora terá até 5 (cinco) minutos para arguição, cabendo ao acadêmico até 3 (três) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 2.º Os membros da Banca Examinadora, preferencialmente, devem utilizar-se do espaço regimental para fazer as contribuições/recomendações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral pelo acadêmico, e as considerações de ordem metodológica podem ser apresentadas por escrito ao acadêmico e ao respectivo Professor Orientador.

§ 3.º Os membros da Banca Examinadora podem recomendar as alterações que entenderem convenientes ao trabalho apresentado, sendo vedado condicionar a aprovação do trabalho a alterações estruturantes ou significativas do trabalho.

Art. 18. Encerrada a etapa de defesa e arguições, a Banca Examinadora procederá, em caráter reservado, à avaliação do TCC apresentado.

§ 1.º A avaliação será expressa em nota única parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca.

§ 2.º Para fins da avaliação, o trabalho escrito corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da nota final, e a defesa do trabalho corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da nota final, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação de TCC.



Art. 19. Será considerado aprovado o TCC que for avaliado com nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e reprovado o TCC que for avaliado com nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 1.º O Presidente da Banca Examinadora comunicará o resultado da avaliação ao acadêmico.

§ 2.º A nota final constará na Ata de Avaliação Final de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 20. A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ficará condicionada à entrega da versão final do TCC.

§ 1.º A versão final do TCC deve ser entregue em arquivo único, em formato digital em .pdf, via Ambiente Virtual ou outra forma definida pela Coordenação de TCC, em prazo estipulado no Cronograma de Atividades ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da defesa.

§ 2.º A versão final do TCC deve contemplar as recomendações apresentadas pela Banca Examinadora, sendo incorporadas ao trabalho sob orientação e aprovação do Professor Orientador.

§ 3.º Será considerado reprovado no TCC o acadêmico que não realizar a entrega da versão final do TCC no prazo previsto no Cronograma de Atividades do TCC.

Art. 21. O acadêmico considerado reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deve reiniciar o processo de elaboração do TCC, sendo vedada essa mesma defesa ou de novo trabalho, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 22. Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC aprovados serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEDE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet, mediante permissão expressa do acadêmico com autorização para publicação.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo constituída da seguinte forma:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) membros indicados pelo Coordenador do TCC, preferencialmente vinculados à área de abrangência da pesquisa.

§ 1.º Pode ser convidado para compor a Banca Examinadora, além dos professores do Curso de Engenharia Civil da UNIFEDE, um membro entre os professores de outros Cursos da UNIFEDE, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Engenharia Civil de outras Instituições, ou ainda,



entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da pesquisa.

§ 2.º Quando da designação da Banca Examinadora pode ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares em caso de falta ou impedimento.

§ 3.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora o fato deve ser comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE

Art. 24. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador de TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando suspensa a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pela Coordenação do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2.º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A UNIFEBE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a Projetos de Pesquisa apresentados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. No Convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, ouvida a Coordenação do Curso de Engenharia Civil.

Art. 27. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 28. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador de TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente